

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 17/10/23



1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 147, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

Dep. FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

17/10/23
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "**Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Lagoinha do Piauí**", pelas razões a seguir espostas.

O Projeto de Lei de iniciativa parlamentar e aprovado pelo Poder Legislativo dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao Projeto em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Após provocação, o Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí - INTERPI, através do Ofício nº 1470/2023-DG/INTERPI-PI, manifestou-se pela necessidade de revisão técnica do texto do Projeto em virtude de incompatibilidades de localização das coordenadas, sugerindo que sejam consultados dados do sítio eletrônico do IBGE, bem como orientando consulta ao Discriminatório Administrativo do Município de Lagoinha do Piauí, registrado sob o SEI nº 00071.005075/2021-86. Para tanto, fundamentou seu entendimento no Parecer Técnico de Geoanálise nº 632/2023/INTER-PI/DIPATRI/GEOANL, transcrito abaixo:

Trata-se de uma proposta de Projeto de Lei de autoria do Deputado Hélio Isaías que "**Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Lagoinha do Piauí**".

Com objetivo de subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, foi encaminhado pela SEGOV EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV solicitando análise deste Instituto sobre a proposta de Lei.

Ao analisar a referida proposta de Lei presente no ID 9422428, foi constatado que a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí teve por base as folhas topográficas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro - DSG:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976

As referidas cartas DSG foram elaboradas pelo Exército Brasileiro na década de 80, utilizando as tecnologias disponíveis na época. Com o surgimento de novas tecnologias e o fato do sistema de referência utilizado na época não ser mais usual e a declinação magnética sofrer alterações anualmente, as coordenadas apresentadas no Art. 2º apresentam incompatibilidades de localização.

Diante do exposto, sugerimos uma revisão técnica no texto que trata sobre '**a revisão da circunscrição territorial do município de Lagoinha do Piauí**'. Sugerimos também que sejam consultados os dados no site do IBGE, [mapa pdf disponível nesse link](#). Além disso, recomendamos consultar o processo Discriminatório Administrativo do Município de Lagoinha do Piauí presente no SEI 00071.005075/2021-86.

O INTERPI é a autarquia estadual a quem compete instaurar processos discriminatórios administrativos e executar ações de identificação e demarcação de bens imóveis do Estado do Piauí, com fundamento na Lei nº 8.006, de 21 de março de 2023, e, uma vez que a referida entidade propôs alteração do texto da Proposição, não se vislumbra interesse público em sua sanção.

A incompatibilidade das coordenadas e a definição de limites com base nas cartas topográficas do Serviço Geográfico Brasileiro - DSG da década de 80 geram insegurança jurídica e podem provocar sobreposição e prejuízos territoriais aos municípios limítrofes, implicando ofensa à organização política-administrativa dos entes da federação.

Ademais, conforme Portaria Discriminatória nº 171/2021/DG/INTERPI, doc. 2467539 do SEI 00071.005075/2021-86, há Ação Discriminatória Administrativa com vistas à arrecadação e regularização de terras devolutas estaduais na área em questão.

Consoante o art. 26, inc. IV, da Constituição Federal, as terras devolutas não compreendidas entre as da União incluem-se entre os bens dos Estados, por conseguinte, cabe ao Estado do Piauí, caso tenha essa intenção, transferir o domínio da área presumidamente devoluta com os municípios por meio de lei de iniciativa privativa do Chefe do poder Executivo estadual.

A Constituição Estadual prevê o exercício do poder de veto nos seguintes termos:

Art. 78. *omissis*

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º - *omissis*

Diante do exposto, com fundamento no princípio federativo, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei, entendendo-o inconstitucional e contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores(as) membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 16/10/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9596396** e o código CRC **7A034757**.